

FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS

REGULAMENTO OPERACIONAL Nº 02/2016

Estabelece normas e procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços, obras e alienações no âmbito dos projetos gerenciados pela FAPTO e financiados com recursos privados.

O Diretor Executivo da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins-FAPTO, no uso de prerrogativas previstas no Inciso I, Art. 28 do Estatuto e em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 3º da Lei nº 8.958/1994, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

REGULAMENTA:

Título I - A aquisição de bens, contratação de serviços, obras e alienações

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços, obras e alienações no âmbito dos projetos financiados com recursos privados junto a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins-FAPTO.

Parágrafo primeiro – As aquisições de bens, contratação de serviços, obras, alienações e locações da FAPTO serão realizadas de acordo com as normas deste Regulamento, de seu Estatuto e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo segundo – O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a FAPTO, mediante julgamento objetivo.

Parágrafo terceiro – O presente regulamento está fundamentado no § 3º, Art. 3º da Lei 8.958/94 quando se tratarem de aquisições de bens e serviços financiados com recursos privados e que sejam em benefício da instituição apoiada.

FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS

Art. 2º - O objetivo deste regulamento é regular e auxiliar o processo de aquisição de bens, contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, por meio de fornecedores cadastrados e devidamente qualificados.

Art. 3º - O presente regulamento é destinado aos coordenadores de projetos, pesquisadores, colaboradores da FAPTO, cujos projetos sejam financiados com recursos da iniciativa privada, obtidos por meio de contratos, termo de parceria ou prestação de serviço.

Título II – O cadastro prévio de fornecedores

Art. 4º - A FAPTO manterá portal online para cadastro de fornecedores pessoa física ou jurídica, sendo de responsabilidade dos mesmos a atualização das informações no sistema. O preenchimento de todos os campos do cadastro é obrigatório.

Art. 5º - A solicitação para inscrição ou renovação do cadastro deve ser feita no sitio eletrônico da fundação (www.fapto.org.br) pelos fornecedores interessados em participar de qualquer tipo de contratação realizada pela FAPTO. Todos os documentos solicitados devem ser anexados ao cadastro.

Título III – Modalidades de Contratação

Art. 6º - As modalidades de contratação para aquisição de bens, contratação de serviços, obras e alienações no âmbito dos projetos gerenciados pela FAPTO e financiados com recursos privados são as seguintes: Contratação Direta e Seleção Pública de Fornecedores.

Art. 7º - A modalidade de contratação denominada **Contratação Direta**, deve ser utilizada para aquisição de bens, serviços e obras quando compreender o valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais, sendo que o processo deverá ser instruído com no mínimo os seguintes documentos:

- I) Solicitação de compra realizada pelo coordenador do Projeto;
- II) Termo de referência ou Projeto básico para obras e complementares, quando for o caso;

FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS

- III) No mínimo 3 (três) orçamentos (pesquisa de mercado), com mapa de preços;
- IV) Razões técnicas para escolha do fornecedor, quando se trata de material ou serviço de alta complexidade técnica;
- V) Termo de Contrato, quando houver necessidade;
- VI) Ordem de compra ou serviço (documento emitido pela FAPTO que garante o cumprimento dos procedimentos previstos neste regulamento, bem como o pagamento).

Parágrafo primeiro - Para fins de cotação de preços o Núcleo de Compras, bem como a Coordenação do Projeto poderá realizar cotação em sites de vendas pela internet, devendo observar todos os critérios de segurança.

Parágrafo segundo - O assistente de compras da FAPTO poderá dispensar os três orçamentos, mediante justificativa fundamentada e ratificada pelo coordenador de administração e logística.

Parágrafo terceiro - O coordenador/pesquisador do projeto poderá realizar diretamente as cotações e encaminhá-las ao Núcleo de Compras que deverá certificar junto ao fornecedor os orçamentos apresentados.

Parágrafo quarto - Os extratos de contratação direta deverão ser publicados no sítio eletrônico da FAPTO, exceto quando houver cláusula de sigilo comercial ou industrial determinada pela empresa ou instituição financiadora.

Art. 8º - A modalidade de contratação denominada **Seleção Pública de Fornecedores**, deve ser utilizada para aquisição de bens, serviços e obras quando compreender o valor a partir de R\$ 40.001,00 (quarenta mil e um reais) sendo que o processo deverá ser instruído com no mínimo os seguintes documentos:

- I) Solicitação de compra realizada pelo coordenador do Projeto;
- II) Termo de referência ou Projeto básico e complementares para obras, quando for o caso;
- III) Minuta de Edital de Seleção de Fornecedor, com aprovação por meio de parecer jurídico;
- IV) Parecer técnico emitido pelo coordenador do projeto aprovando a proposta apresentada, quando se trata de material ou serviço de alta complexidade técnica;

FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS

- V) Termo de Contrato, quando houver necessidade;
- VI) Ordem de compra ou serviço. Documento emitido pela FAPTO que garante o cumprimento dos procedimentos previstos neste regulamento, bem como o pagamento.

Art. 9º - A Seleção Pública de Fornecedores poderá ser aplicada nos casos de aquisições de bens, serviços e obras previstos no art. 7º, a critério da Coordenação de Administração e Logística.

Título IV – Dos casos excepcionais

Art. 10 - Serão considerados casos excepcionais para contratação aqueles denominados de: Exclusividade e Notória Especialização.

Art. 11 - A **Exclusividade** é o caso em que somente uma empresa disponível no mercado pode fornecer o bem ou serviço demandado. Nesse caso é necessário que a Coordenação de Administração e Logística abra um processo de inexigibilidade, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

- I) Solicitação de compra realizada pelo coordenador do Projeto;
- II) Termo de referência ou Projeto básico, quando for o caso;
- III) Proposta do fornecedor exclusivo;
- IV) Razões técnicas para escolha do fornecedor e justificativa de preço;
- V) Carta de Exclusividade, emitido pelo sindicato, associação, confederação, junta comercial;
- VI) Termo de Contrato, quando for o caso;
- VII) Ordem de compra ou serviço. Documento emitido pela FAPTO que garante o cumprimento dos procedimentos previstos neste regulamento, bem como o pagamento.

Art. 12 - A **Notória Especialização** é caso em que a pessoa jurídica ou física presta serviços especializados de natureza singular. Nesse caso é necessário que a Coordenação de Administração e Logística abra um processo de notória especialização, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

- I) Solicitação de compra realizada pelo coordenador do Projeto;
- II) Termo de Referência ou Projeto básico, quando for o caso;

FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS

- III) Proposta do fornecedor exclusivo;
- IV) Razões técnicas e justificativas para escolha do fornecedor e do preço;
- V) Currículo da pessoa física demonstrando sua expertise;
- VI) Registro da Pessoa Física ou Pessoa Jurídica no órgão profissional competente;
- VII) Atestado de Capacidade Técnica;
- VIII) Termo de Contrato, quando for o caso;
- IX) Ordem de compra ou serviço. Documento emitido pela FAPTO que garante o cumprimento dos procedimentos previstos neste regulamento, bem como o pagamento.

Título V – Dos instrumentos contratuais

Art. 13 - A Coordenação de Administração e Logística, juntamente com a Coordenação de cada projeto será responsável pelo acompanhamento dos contratos realizados com pessoas físicas e jurídicas, cumprimento das obrigações, prazos, aditamentos, procedimentos, aplicação de normas, dentre outros, buscando sempre obter os resultados previstos.

Art. 14 - Considera-se como contrato todo e qualquer ajuste feito de comum acordo entre as partes com a estipulação de obrigações, independente da denominação utilizada (assistência técnica, garantia do fornecedor, manutenção ou instalação de material ou equipamento, colaboração técnica, dentre outros).

Art. 15 - O Instrumento de Contrato será regido pelo Código Civil e demais legislações correlatas, e será obrigatório em todas as contratações, nos casos de prestação de serviços contínuos, obras, locações, compra imediata e integral de bens adquiridos dos quais resultem obrigações futuras, tais como parcelamento de pagamentos, contratação com prazos superiores a 01 (um) mês, prorrogação contratual, manutenção de equipamentos e materiais, garantias estendidas, assistência técnica, dentre outros.

Art. 16 - A Ordem de Compra ou Serviço substitui o contrato na compra de entrega imediata e prestação de serviços que não resultem em obrigações futuras.

Art. 17 - Os acréscimos ou supressões no objeto do contrato serão definidos entre as partes.

FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS

Art. 18 - A emissão do Termo de Aceite Definitivo é obrigatória no encerramento do contrato, devendo ser assinado pelo Coordenador do Projeto.

Título VI – Das disposições finais

Art. 19 - Nas contratações de que trata este Regulamento aplica-se, supletivamente, o Estatuto da FAPTO.

Art. 20 - A critério da Coordenação de Administração e Logística a FAPTO poderá aplicar a Lei 8.666/93 na aquisição de bens, contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, bem como utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

Art. 21 - Para contratação de obras deverão ser encaminhados à FAPTO: os Projetos básicos, complementares e a autorização da instituição apoiada com a informação do local da construção, para abertura do processo de contratação.

Art. 22 - A FAPTO não reconhecerá nenhum tipo de compra ou contratação efetuada diretamente pela coordenação do projeto, exceto quando formalmente autorizado pela Coordenação de Administração e Logística da FAPTO.

Art. 23 - A aquisição de bens e contratação de serviço não será efetuada fora do período de vigência do projeto.

Art. 24 - Na aquisição de bens, contratação de serviços e obras destinadas a atender a administração da FAPTO cujos recursos sejam oriundos de ressarcimento de despesas administrativas de recursos público, privado ou de produtos e serviços desenvolvidos diretamente pela FAPTO será adotado o procedimento de cotação com no mínimo 3 (três) orçamentos, de modo a demonstrar que a FAPTO fez a melhor aquisição. A aquisição efetuada com quantidade de orçamentos menor do que o previsto deverá ser justificado.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva da FAPTO, submetendo-se suas decisões à posterior apreciação do Conselho de Administração.



FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS

Art. 26 - Fica revogada a Resolução nº 03/2008 aprovada pelo Conselho Superior da FAPTO e demais normas em contrário.

Art. 27 - Este Regulamento entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração.

Palmas, 25 de abril de 2016.

LÉO ARAÚJO DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO
FAPTO

Aprovado na Centésima Quadragésima Primeira Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 25/04/2016.